LEI Nº 013/97

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a doar imóvel à empresa **A. A. PONTES & CIA. LTDA**., como especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à firma **A. A. PONTES & CIA. LTDA**., CGC/MF 01.126.476/0001-36, o lote de terras sob nº 09 (nove) da quadra nº 02 (dois), com área de 2.524,20 m² da planta do Parque Industrial Zona Oeste - II Etapa, implantado nos lotes nº 1-C/A-1/2-REM., da Gleba Patrimônio Apucarana, de propriedade da Municipalidade, conforme matrículas originárias nºs 3.485, 7.085 e 7.086 do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício desta Comarca.

Art. 2º - A empresa donatária edificará no local sua sede, a qual atuará no ramo de fabricação de artefatos de cimento armado e lajes.

PARÁGRAFO ÚNICO - É obrigatório o exercício das atividades citadas neste Artigo, por um período mínimo de 10 (dez) anos, salvo expressa autorização legislativa.

Art. 3º - Terá a donatária o prazo de 06 (seis) meses para dar início às obras e de 24 (vinte e quatro) meses para findá-las e colocá-las em funcionamento, sob pena de revogação da doação através de Decreto do Executivo Municipal e conseqüente reversão da área doada ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 4º - O imóvel doado só poderá ser alienado antes de 10 (dez) anos, mediante prévia autorização legislativa e desde que tenha cumprido todas as condições estabelecidas nesta lei.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 20 dias do mês de fevereiro de 1.997.

CARLOS ROBERTO SCARPELINI
Prefeito Municipal